ASSOCIAÇÃO DE PAIS E ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO

DA ESCOLA BÁSICA MANUEL BEÇA MÚRIAS

ESTATUTOS

Artigo 1º

Denominação, natureza, duração e sede

A Associação adota a designação de *Associação de Pais e Encarregados de Educação do Jardim de Infância nº 1 e Escola Básica nº 4 de Oeiras*. É uma Associação voluntária, sem fins lucrativos, congrega e representa pais e encarregados de educação do jardim de Infância nº1 e Escola Básica nº4 de Oeiras, durará por tempo indeterminado e tem a sua sede na Escola Básica nº 4 de Oeiras, sita na Rua da Medrosa, 2780 Oeiras, freguesia de Oeiras e São Julião da Barra, e concelho de Oeiras.

Artigo 2º

Objetivos

A Associação tem por objetivo difundir a atividade escolar e associativa, assim como, desenvolver e promover todas as ações conducentes ao bom funcionamento das escolas, no sentido de obter a resolução dos problemas relacionados com a instituição, a educação integral dos educandos, a criação e manutenção de instalações condignas, bem como a participação na organização das atividades de tempos livres.

Artigo 3º

Membros

Podem ser membros desta Associação os pais e encarregados de educação da Escola Básica nº4 e Jardim de Infância nº1, de Oeiras, que voluntariamente nela se inscrevam.

Perdem a qualidade de associados:

a) quando o filho ou educando deixar de frequentar as escolas;
b) a pedido do associado, quando feito expressamente e dirigido à direção da Associação;
c) por deliberação da assembleia geral, desde que tenham sido infringidos os regulamentos, deixem de pagar as quotizações ou ponham em causa o bom nome da Associação.

Artigo 4º

Direitos dos Associados

Constituem direitos dos associados, desde que tenham as quotas em dia:

a) participar nas assembleias gerais;
b) eleger e ser eleitos para os órgãos de gestão da Associação;
c) ser mantidos ao corrente das atividades da associação, podendo solicitar esclarecimentos à direção, sempre que o desejem.

Artigo 5º

Deveres dos associados

Constituem deveres dos associados:

a) pagar as quotas;
b) cooperar nas atividades da Associação e contribuir na medida das suas possibilidades para a realização dos seus objetivos;
c) exercer com zelo e diligência os cargos para que foram eleitos.

Artigo 6º

Órgãos sociais

1. São órgãos sociais da associação a assembleia geral, a direção e o conselho fiscal.

2. A assembleia geral – constituída por todos os associados no pleno gozo dos seus direitos e convocada por aviso postal, enviado aos associados com, pelo menos 15 dias de antecedência. A mesa da assembleia geral é constituída por um presidente e dois secretários.

3. Direção – órgão executivo, constituído por um número ímpar de três a nove membros, que elegerão entre si o presidente, o secretário e o tesoureiro.

4. Conselho Fiscal – órgão fiscalizador, constituído por um presidente e dois vogais.

5. Estes corpos sociais terão funções definidas em regulamento interno, sendo a duração do seu mandato de um ano e eleitos em assembleia geral. O exercício de cargos é gratuito.

Artigo 7º

Forma de obrigar

A associação fica obrigada em todos os seus atos/contratos pelas assinaturas conjuntas de dois membros da direção.

Artigo 8º

Regime financeiro

São receitas da Associação:

a) Quotização dos associados que será fixa anualmente pela assembleia geral;
b) Subvenções, donativos ou doações que eventualmente lhe sejam atribuídos.

A aquisição e alienação de bens e valores superior à receita anual depende da autorização da assembleia geral.

Artigo 9º

Deliberações

As deliberações serão tomadas por maioria absoluta de votos dos associados presentes na assembleia geral, exceto nas deliberações para alteração dos estatutos, que carecem de aprovação de três quartos dos associados presentes na mesma, ou para dissolução da Associação, que carece da aprovação de três quartos de todos os associados.

Artigo 10º

Disposições gerais

A Associação poderá, por proposta da direção, filiar-se em organizações nacionais e supra nacionais, cujo caráter e âmbito possam contribuir para a defesa dos direitos dos pais e educadores, quanto à educação e formação dos filhos e educandos.

As direções da escola Básica nº 4 e Jardim de Infância nº1 de Oeiras poderão fazer-se representar nas assembleias gerais e reuniões da direção quando o desejem ou sejam solicitadas, embora sem direito a voto.

Poderão ser admitidas como apoiantes da Associação quaisquer pessoas singulares ou coletivas que queiram contribuir, de forma desinteressada, na prossecução dos interesses da mesma, embora não podendo eleger nem ser eleitas para os corpos sociais.

Os casos omissos nos presentes estatutos serão resolvidos pelas normas relativas ao direito de associação e pela lei geral.

26 de agosto de 1998.